



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.924, DE 18 DE MARÇO DE 2.013.

(Projeto de Lei do Legislativo nº010/2013, de autoria do Vereador, Marcos Possato)

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ATIVIDADE CONCOMITANTE DE MOTORISTA E COBRADOR DE PASSAGENS EM TRANSPORTES COLETIVOS URBANO NO MUNICÍPIO DE LAVRAS.

A Câmara Municipal de Lavras aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedado às empresas concessionárias e permissionárias de serviços de transportes coletivos no âmbito do Município de Lavras, de incumbir aos motoristas de seus coletivos a atribuição simultânea de cobrador de passagens e de motorista.

Art. 2º - Aplica-se a presente lei, as linhas de ônibus que por necessidade ultrapassem o perímetro urbano de Lavras.

Art. 3º - Aplica-se à vedação aos ônibus de duas portas, ônibus de uma porta e microônibus.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições desta Lei implicará em multas aplicadas pelo órgão fiscalizador competente.

I – advertência;

II – multa simples de 1.000 (mil) UFML;

III – multa diária de 500 (quinhentas) UFML, além de cancelamento da concessão e/ou permissão firmada entre o Município e a empresa infratora, no caso de reincidência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 18 de março de 2.013.


MARCOS CHEREM
Prefeito Municipal



Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679, de 08 de julho de 2000, CERTIFICO que a(o) Lei nº 3.924

foi publicada no Diário Oficial do Município e mantida em vigor pelo Diretor de Avisos do Saguão da Prefeitura de Lavras.

Lavras, 18 de março de 2013

Av. Sylvio Menicucci, 1575 - Bairro Kennedy - 37200-000 - Telefax.: (35)3694-4033; juridicopml@lavras.mg.gov.br


Secretaria Municipal de Comunicação